



A9-0163/2024

4.4.2024

RELATÓRIO

sobre as alterações ao Regimento do Parlamento Europeu relativas às ações de formação sobre a prevenção de conflitos e o assédio no local de trabalho, bem como sobre a boa gestão administrativa (2024/2006(REG))

Comissão dos Assuntos Constitucionais

Relatora: Gabriele Bischoff

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS	7
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	8
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	9

PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre as alterações ao Regimento do Parlamento Europeu relativas às ações de formação sobre a prevenção de conflitos e o assédio no local de trabalho, bem como sobre a boa gestão administrativa

(2024/2006(REG))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 236.º e 237.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A9-0163/2024),
1. Decide incorporar no seu Regimento as alterações que se seguem;
 2. Decide que estas alterações entram em vigor em 16 de julho de 2024;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

Alteração 1

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 10 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto em vigor

Os deputados não podem ser eleitos para desempenhar cargos no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores nem participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais, caso não tenham assinado a declaração *relativa ao* referido código.

Alteração

Os deputados não podem ser eleitos para desempenhar cargos no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores nem participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais:

(a) caso não tenham assinado a declaração *na qual confirmam o seu compromisso de cumprir o* referido código, *incluindo concluir as ações de formação especializadas organizadas pelo Parlamento Europeu sobre a prevenção de conflitos e o assédio no local de trabalho, bem como sobre a boa gestão administrativa; ou*

(b) *caso não tenham concluído as ações de formação especializadas*

referidas na alínea a) em violação do prazo e das condições estabelecidas nesse código.

Alteração 2

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 21 – parágrafo 1

Texto em vigor

Deliberando por maioria de três quintos dos votos expressos, que representem pelo menos três grupos políticos, a Conferência dos Presidentes pode propor que o Parlamento ponha termo ao mandato do Presidente, de um vice-presidente, de um questor, do presidente ou do vice-presidente de uma comissão, do presidente ou do vice-presidente de uma delegação interparlamentar, ou de qualquer outro titular de um cargo eletivo no Parlamento, caso considere que o deputado em questão incorreu numa falta grave. O Parlamento delibera sobre esta proposta por maioria de dois terços dos votos expressos, que representem a maioria dos membros que o compõem.

Alteração

Deliberando por maioria de três quintos dos votos expressos, que representem pelo menos três grupos políticos, a Conferência dos Presidentes pode propor que o Parlamento ponha termo ao mandato do Presidente, de um vice-presidente, de um questor, do presidente ou do vice-presidente de uma comissão, do presidente ou do vice-presidente de uma delegação interparlamentar, ou de qualquer outro titular de um cargo eletivo no Parlamento, caso considere:

(a) que o deputado em questão incorreu numa falta grave, ou

(b) que o deputado em questão não concluiu as ações de formação especializadas organizadas pelo Parlamento Europeu sobre a prevenção de conflitos e o assédio no local de trabalho, bem como sobre a boa gestão administrativa, em violação do prazo e das condições estabelecidas no Código do Comportamento Apropriado dos Deputados ao Parlamento Europeu no Exercício das suas Funções^{12-A}.

O Parlamento delibera sobre esta proposta por maioria de dois terços dos votos expressos, que representem a maioria dos membros que o compõem.

Alteração 3

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 21 – parágrafo 2

Texto em vigor

Caso um relator *virole as disposições do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria integridade e transparência*¹³, a comissão que o nomeou pode pôr termo ao seu mandato, por iniciativa do Presidente e sob proposta da Conferência dos Presidentes. As maiorias previstas no primeiro parágrafo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a cada uma das etapas deste processo.

Alteração

Caso um relator *tenha incorrido numa falta grave ou não tenha concluído as ações de formação especializadas referidas no primeiro parágrafo, alínea b), em violação do prazo e das condições estabelecidas no Código do Comportamento Adequado dos Deputados ao Parlamento Europeu no Exercício das suas Funções*, a comissão que o nomeou pode pôr termo ao seu mandato, por iniciativa do Presidente e sob proposta da Conferência dos Presidentes. As maiorias previstas no primeiro *e segundo parágrafos* aplicam-se, com as necessárias adaptações, a cada uma das etapas deste processo.

Alteração 4

Regimento do Parlamento Europeu Artigo 176 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto em vigor

No que respeita *ao* disposto no artigo 10.º, n.º 6, o Presidente só pode adotar uma decisão fundamentada ao abrigo do presente artigo na sequência da comprovação de uma ocorrência de assédio, de acordo com o procedimento administrativo interno aplicável em matéria de assédio e respetiva prevenção.

Alteração

No que respeita *à proibição de qualquer tipo de assédio moral ou sexual estabelecida* no artigo 10.º, n.º 6, *primeiro parágrafo*, o Presidente só pode adotar uma decisão fundamentada ao abrigo do presente artigo na sequência da comprovação de uma ocorrência de assédio, de acordo com o procedimento administrativo interno aplicável em matéria de assédio e respetiva prevenção.

Alteração 5

Regimento do Parlamento Europeu Anexo II – ponto 5

Texto em vigor

5. Se for necessário, os deputados cooperarão ***imediate e*** plenamente nos procedimentos ***em vigor para*** a gestão de situações de conflito ou de assédio moral ou sexual, nomeadamente respondendo prontamente às alegações de assédio. Os deputados ***devem*** participar em ações de formação especializadas que lhes sejam destinadas sobre a prevenção de conflitos e o assédio no local de trabalho, bem como sobre a boa gestão administrativa.

Alteração

5. Se for necessário, os deputados cooperarão plenamente, ***de acordo*** com os procedimentos ***estabelecidos pela Mesa, tendo em vista*** a gestão de situações de conflito ou de assédio moral ou sexual, nomeadamente respondendo prontamente às alegações de assédio.

Os deputados ***que ainda não o tenham feito participam*** em ações de formação especializadas ***organizadas pelo Parlamento Europeu*** que lhes sejam destinadas sobre a prevenção de conflitos e o assédio no local de trabalho, bem como sobre a boa gestão administrativa. ***Essas ações de formação especializadas devem ser concluídas nos primeiros seis meses do mandato do deputado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. Os certificados de conclusão dos deputados que realizaram essas ações de formação especializadas serão publicados no sítio Web do Parlamento.***

A não conclusão, por um deputado, das ações de formação especializadas, em violação do segundo parágrafo, é considerada uma infração grave ao disposto no artigo 10.º, n.º 6. Essa infração dá lugar, nos termos do artigo 176.º, à aplicação de uma ou mais sanções.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES
DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS**

A relatora declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	3.4.2024
Resultado da votação final	+: 14 -: 9 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Gabriele Bischoff, Leila Chaibi, Włodzimierz Cimoszewicz, Ana Collado Jiménez, Daniel Freund, Charles Goerens, Sandro Gozi, Brice Hortefeux, Jaak Madison, Antonio Maria Rinaldi, Domènec Ruiz Devesa, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Sven Simon, Loránt Vincze, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	Gilles Boyer, Mercedes Bresso, Christian Doleschal, Sophia in 't Veld, Miapetra Kumpula-Natri, Niklas Nienäß
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	François Thiollet, Lucia Vuolo

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

14	+
Renew	Gilles Boyer, Charles Goerens, Sandro Gozi
S&D	Gabriele Bischoff, Mercedes Bresso, Włodzimierz Cimoszewicz, Miapetra Kumpula-Natri, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira
The Left	Leila Chaïbi, Helmut Scholz
Verts/ALE	Daniel Freund, Niklas Nienaß, François Thiollet

9	-
ID	Jaak Madison, Antonio Maria Rinaldi
PPE	Ana Collado Jiménez, Christian Doleschal, Brice Hortefeux, Sven Simon, Loránt Vincze, Lucia Vuolo, Rainer Wieland

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções